



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA Nº 865, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera a Portaria [PGR/MPF nº 733, de 28/12/2011](#), que institui o Sistema Integrado de Gestão Estratégica e Governança no âmbito do Ministério Público Federal, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49, incisos XX e XXII, da [Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993](#), e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PGR/MPF nº 1.00.000.004498/2013-57, resolve:

Art. 1º A [Portaria PGR/MPF nº 733, de 28/12/2011](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 1º.....

Parágrafo único. O SIGE será composto pelo COMITÊ DE GESTÃO ESTRATÉGICA – CGE e Subcomitês Temáticos criados por esta Portaria.

.....
Art. 3º O CGE será constituído pelos seguintes membros:

- I - Procurador-Geral da República;
- II - Vice-Procurador-Geral da República;
- III - Vice-Procurador-Geral Eleitoral; IV – Corregedor-Geral;
- V - Coordenadores de Câmaras de Coordenação e Revisão;
- VI - Procurador Federal dos Direitos do Cidadão;
- VII – Ouvidor-Geral; e
- VIII - Secretário-Geral.

.....
§ 1º O CGE será coordenado pelo Procurador-Geral da República.

.....

Art. 4º O CGE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador, de ofício ou mediante requerimento de qualquer integrante do Comitê.

.....

Art. 6º

.....

VI - propor ao Procurador-Geral da República alterações na priorização de projetos, ações, iniciativas e alocação de recursos vinculados ao PEI e aos Planejamentos Temáticos do MPF;

Art. 8º O SGA será constituído pelos Procuradores-Chefes das Unidades Gestoras do MPF e coordenado pelo Secretário-Geral.

Art. 8º-A Criar o SUBCOMITÊ DE PROJETOS FINALÍSTICOS - SPF com o objetivo de atuar como instância consultiva no estabelecimento de prioridades e diretrizes para a gestão de projetos da área finalística.

Art. 8º-B O SPF será constituído pelos seguintes membros:

I - um membro indicado pelo Procurador-Geral da República;

II - quatro membros ou servidores indicados pelo Comitê de Gestão Estratégica; e

III - dois membros indicados pelo Subcomitê de Gestão Administrativa.

§ 1º O Procurador-Geral da República designará o Coordenador e seu substituto, bem como nomeará os integrantes do SPF com os respectivos suplentes, na forma dos incisos do caput deste artigo, para atuação por até dois anos.

§ 2º Poderão participar das atividades do SPF:

I - membros, servidores ou colaboradores convidados e autorizados pelo Coordenador, de ofício ou a pedido de integrante do Subcomitê; e

II - representante indicado pela SG, na qualidade de ouvinte sem direito a voto, que ficará à disposição para esclarecer questões referentes ao Planejamento Estratégico que se façam necessárias para embasar as decisões.

§ 3º O SPF reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador, de ofício ou mediante requerimento de qualquer integrante do Subcomitê.

§ 4º A SG será responsável pela preparação da pauta e de documentação a serem enviadas aos integrantes do SPF, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 5º As deliberações do SPF serão aprovadas por maioria simples dos votos válidos dos integrantes presentes na reunião e deverão ser registradas em atas assinadas, com posterior encaminhamento à SG para compor a documentação do SIGE.

Art. 8º-C Compete ao SPF:

I - analisar as propostas de projetos voltados ao aperfeiçoamento da atividade finalística, visando à coordenação, integração e potencialização das atividades;

II - propor ao Procurador-Geral da República a disponibilização anual de recursos orçamentários destinados à execução de projetos finalísticos;

III - emitir parecer sobre proposições referentes a alterações de escopo e submetê-lo à apreciação do Procurador-Geral da República; e

IV - propor ao Procurador-Geral da República os critérios para classificação de projetos finalísticos entre estratégicos ou estruturantes. Parágrafo único. Cabe ao Procurador-Geral da República encaminhar as propostas de projeto finalístico à SG, que deverá emitir parecer quanto à viabilidade de execução.

.....
Art. 10.....

V - Secretário de Planejamento e Orçamento;

VI - Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação; e

VII - Assessor-Chefe de Modernização e Gestão Estratégica.

.....
§2º.....

.....
II-Revogado.

.....
Art. 11.....

.....

IV - propor ao Secretário-Geral os critérios para classificação de projetos administrativos entre estratégicos ou estruturantes.

.....
Art. 13.....

I - um membro indicado pelo Procurador-Geral da República;

II – quatro membros ou servidores indicados pelo Comitê de Gestão Estratégica;

III - um membro indicado pelo Subcomitê de Gestão Administrativa; e

IV - Secretário de Comunicação Social.

§ 1º Os integrantes do SICOM constantes dos incisos I, II e III serão designados para atuação por até dois anos, exceto o do inciso IV.

§ 2º O Procurador-Geral da República designará o Coordenador e seu substituto, bem como nomeará os integrantes do SICOM, com os respectivos suplentes, indicados na forma dos incisos do caput deste artigo.

.....
Art. 16.....

I - um membro indicado pelo Procurador-Geral da República;

II – quatro membros ou servidores indicados pelo Comitê de Gestão Estratégica;

III - um membro indicado pelo Subcomitê de Gestão Administrativa; e

IV - Secretário Jurídico e de Documentação.

§ 1º O Procurador-Geral da República designará o Coordenador e seu substituto, bem como nomeará os integrantes do SGT com os respectivos suplentes, para atuação por até dois anos, exceto o do inciso IV.

.....
§ 4º A Secretaria Jurídica e de Documentação - SEJUD será responsável pela preparação da pauta e de documentação a ser enviada aos integrantes do SGT, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

.....
Art. 19. O SETI será constituído pelos seguintes integrantes:

I - um membro indicado pelo Procurador-Geral da República;

II – quatro membros ou servidores indicados pelo Comitê de Gestão Estratégica;

III - um membro indicado pelo Subcomitê de Gestão Administrativa; e

IV - Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação. § 1º O Procurador-Geral da República designará o Coordenador e seu substituto, bem como nomeará os integrantes do SETI com os respectivos suplentes, para atuação por até dois anos, exceto o do inciso IV.

.....
§ 4º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – STIC será responsável pela preparação da pauta e de documentação a ser enviada aos integrantes do SETI, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

.....
Art. 20.

.....
III - emitir parecer sobre o Plano Diretor de Tecnologia da Informação proposto pela STIC ou por eventuais Grupos Técnicos;

IV - emitir parecer sobre as recomendações de prioridades dos investimentos em tecnologia da informação, propostas pela STIC ou por eventuais Grupos Técnicos;

V - emitir parecer sobre as prioridades sugeridas pela STIC ou por eventuais Grupos Técnicos para execução de projetos de tecnologia da informação;

VI - emitir parecer sobre as propostas de padrões de funcionamento, integração, qualidade e segurança para os serviços e produtos de tecnologia da informação emitidas pela STIC ou por eventuais Grupos Técnicos; e

VII - emitir parecer sobre as propostas de diretrizes para a aquisição de bens e contratação de serviços de tecnologia da informação emitidas pela STIC ou por eventuais Grupos Técnicos.

Art. 21. Criar o SUBCOMITÊ ESTRATÉGICO DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGP com o objetivo de desenvolver a governança de pessoal.

Art. 22. O SEGP será constituído pelos seguintes integrantes:

I - um membro indicado pelo Procurador-Geral da República;

II – quatro membros ou servidores indicados pelo Comitê de Gestão Estratégica;

III - um membro indicado pelo Subcomitê de Gestão Administrativa; e

IV - Secretário de Gestão de Pessoas.

§ 1º O Procurador-Geral da República designará o Coordenador e seu substituto, bem como nomeará os integrantes do SEGP com os respectivos suplentes, para atuação por até dois anos, exceto o do inciso IV.

§ 2º Poderão participar das atividades do SEGP: I - membros, servidores ou colaboradores convidados e autorizados pelo Coordenador, de ofício ou a pedido de integrante do Subcomitê; e II - representantes indicados pela SG, na qualidade de ouvinte sem direito a voto, que ficarão à disposição para elucidar questões referentes à gestão de pessoas que se façam necessárias para embasar as decisões.

§ 3º O SEGP reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador, de ofício ou mediante requerimento de qualquer integrante do Subcomitê.

§ 4º A Secretaria de Gestão de Pessoas será responsável pela preparação da pauta e de documentação a serem enviadas aos integrantes do SEGP, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 5º As deliberações do SEGP serão tomadas por maioria, presente a maioria absoluta dos votos válidos dos integrantes presentes na reunião, e deverão ser registradas em atas assinadas, com posterior encaminhamento à SG para compor a documentação do SIGE.

Art. 23. Compete ao SEGP:

I - propor políticas e diretrizes de gestão de pessoas, assim como parâmetros para avaliação da efetividade das políticas de gestão de pessoas;

II - acompanhar as deliberações sobre as políticas de gestão de pessoas e avaliar a efetividade de seus resultados;

III - atuar como instância consultiva de assuntos interdepartamentais em gestão de pessoas;

IV - estimular a implantação de melhores práticas em gestão de pessoas; e

V - promover a integração da gestão de pessoas com os outros processos de gestão do MPF.

Art. 24. Para fins de aplicação desta Portaria, adotam-se as seguintes regras para o Comitê e Subcomitês:

.....

§ 1º Os expedientes em tramitação nos Subcomitês deverão, quando aprovados, ser autuados em processos administrativos e encaminhados ao CGE para manifestação.

§ 2º As funções exercidas pelos integrantes do Comitê e dos Subcomitês não podem ser cumulativas, exceto a dos membros do MPF integrantes do SGA.

§ 3º Deverão ser criados Grupos Técnicos de suporte às atividades do CGE e dos Subcomitês, por meio de ato normativo específico do Secretário-Geral, com delimitação do produto ou serviço a ser aperfeiçoado e prazo de funcionamento determinado.” (NR)

Art. 2º Fica extinto o Grupo Técnico de Tecnologia da Informação – GTTI do Sistema Integrado de Gestão Estratégica e Governança.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

[Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 4 dez. 2013. Caderno Administrativo, p.1.](#)

MPF
Ministério Público Federal